



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 175/2019, 09 de Janeiro de 2018.

DISPÕES SOBRE A
TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA
RURAL EM ÁREA DE
EXTENSÃO DE PERÍMETRO
URBANO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Perímetro Urbano do Município de Coremas, Estado da Paraíba fica alterado, transformando em Área Urbana as Áreas Rurais as localidades descritas nos incisos abaixo, como a seguir se define:

I - Área localizada após a Rua José Virgulino da Silva, Bairro Cruz da Tereza, com área total de 3,36 ha, confrontando-se ao Norte com Propriedade dos Herdeiros do Senhor José Virgulino da Silva; ao Sul com a rodovia PB-366; a Oeste com a Rua José Virgulino da Silva e a Leste com a Propriedade do Senhor Paulo Garrido de Lacerda;

II - Área localizada após o Ginásio Poliesportivo “O PEREIRÃO”, com extensão de 3,8750 há no sentido para o Sítio Malheiro, as margens da Rodovia PB-366, com confrontação ao Norte com terras Federais na Posse do Senhor Deusimar Nóbrega de Sá e ao Sul com terras Federais na Posse do Senhor Edivaldo Garrido de Lacerda e a da Senhora Maria Francisca da Conceição;

III – Área denominada Campo Alegre, medindo 9,87 há, confrontando-se a Oeste com Propriedade do Senhor Francisco Laurindo Sobrinho, A Leste com Propriedades do Senhor José Virgulino da Silva e da Senhora Margarida Maria Henrique e ao Norte com a Empresa Executiva Incorporações e Construção;

IV- Área denominada Logradouro, medindo 20,5286 há, confrontando-se a Oeste com terras da Prefeitura Municipal de Coremas-PB, a Leste com o Senhor Pierre Andrade Pereira de Oliveira, ao Sul com o Senhor José Virgulino da Silva e ao Norte com a Empresa Executiva Incorporações e Construção.

Parágrafo único - Os perímetros ora classificados como urbanos no Município de Coremas estão em conformidade com os Mapas das áreas que acompanham esta lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento e a regularização do parcelamento do solo e das áreas de terras que tratam os incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 09 de janeiro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

